



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Monte Carlo

LEI Nº 9/93 DE 29 DE JANEIRO DE 1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO, ACÔRDO, CONTRATO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE COM A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC PARA A COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio, acôrdo, contrato ou qualquer outro instrumento congêner, com a Empresa Centrais ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC, com o objetivo de promover a cobrança e a arrecadação da TAXA de Iluminação Pública - TIP, de competência do Município.

ART. 2º - A cobrança e a arrecadação da TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TIP, a que se refere o Artigo 1º desta lei, será realizada com base nos métodos, critérios, procedimentos e formas utilizadas pela Empresa Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC, para realizar o recolhimento da referida taxa, nos demais Municípios do Estado.

ART. 3º - A presente Lei terá eficácia e aplicabilidade, à partir da data de 1º de Janeiro de 1993, não aplicando-se as suas disposições a Exercícios Financeiros anteriores.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando



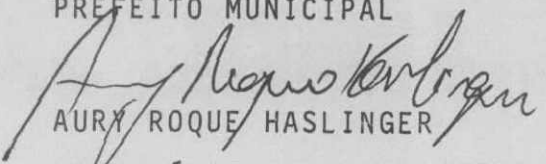
Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Monte Carlo

revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 29 de Janeiro de 1993


MARCOS LEAL NUNES

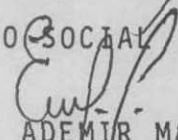
PREFEITO MUNICIPAL


AURY ROQUE HASLINGER

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES,
OBRAS, AGRICULTURA, INDÚS
TRIA E COMÉRCIO.


NEUSA MARIA SGANDERLA

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO,
CULTURA, DESPORTO E PRO
MOÇÃO SOCIAL


ERCI ADEMIR MACIEL

SECRETÁRIO DA ADMINIS
TRAÇÃO E DA FAZENDA
PÚBLICA MUNICIPAL